



CONTRATO Nº. 173/2024, SOBRE A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE: PALCO QUADRADO 14X10M EM Q50 COM TESTEIRA (ALUMÍNIO Q30); CAMARIM; EQUIPAMENTOS DE SOM P.A. COMPLETO E ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM RIDERS DOS CANTORES E ARTISTAS CONTRATADOS; GERADOR; GRADIL DE AÇO GALVANIZADO; TENDA COBERTA 8x8mt; TENDA COBERTA 5x5mt; BANHEIRO QUÍMICO; FECHAMENTO EM LATÃO e PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO 33ª FEJUPI A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 26 A 29 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA KJB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2024

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KJB EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 53.736.886/0001-00, com sede na AVENIDA PAULISTA, 1.471 – CONJUNTO 511 – BELA VISTA - CEP: 01.311-927, no Município de SÃO PAULO-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor

JÚLIO CESAR PEREIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 44.XXX.839-SSP/SP e CPF nº 369.XXX.349-06, **CONTATO: XXXXX, CORREIO ELETRÔNICO: kjbempreendimentos@gmail.com**, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE: PALCO QUADRADO 14X10M EM Q50 COM TESTEIRA (ALUMÍNIO Q30); CAMARIM; EQUIPAMENTOS DE SOM P.A. COMPLETO E ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM RIDERS DOS CANTORES E ARTISTAS CONTRATADOS; GERADOR; GRADIL DE AÇO GALVANIZADO; TENDA COBERTA 8x8mt; TENDA COBERTA 5x5mt; BANHEIRO QUÍMICO; FECHAMENTO EM LATÃO e PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO 33ª FEJUPI A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 26 A 29 DE JUNHO DO CORRENTE ANO**, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão na forma Presencial nº. 01/2024 – Processo Licitatório nº. 71/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA:

2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 71/2024 – Pregão na forma Presencial nº 01/2024, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAL DA MONTAGEM E DESMONTAGEM E A DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO (33ª FEJUPI):



3.1. FORNECER O OBJETO – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DE ACORDO AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DA ABNT, DO CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE.

3.2. FORNECER O OBJETO NOS SEGUINTE PRAZOS E CONDIÇÕES:

3.2.1. Palco, Sonorização/Iluminações/Sistemas de PA/Mesa, Banheiros Químicos e Estruturas, Tendas, Gradil, Leds (P5), Fechamento em Latão e Camarins: Montados, testados até o dia 21/06/2024 para início do evento;

3.2.2. Banheiros Químicos e Camarins: Realizar no mínimo 1 (uma) limpeza diária, ou de acordo com a necessidade, não ultrapassando o limite de 3(três) limpezas diárias a fim de deixar o mesmo em condições de uso.

3.2.3. 01 (um) técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso dos geradores;

3.2.4. É de responsabilidade da contratada o pessoal para montagens e desmontagens, as ferramentas e materiais utilizados, uniformes, EPIs, transporte, refeições e pernoites.

3.2.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

3.2.6. A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

3.2.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;

3.2.8. A contratada deverá apresentar a cada item que seja obrigatório, a cada locação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU.

3.2.9. A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

3.2.10. A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

3.2.11. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

3.2.12. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

3.2.13. À contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

3.2.14. A contratada responsabilizasse por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

3.2.15. Permitir que a contratante acompanhe os serviços executados. Permitir a visita da contratante a qualquer momento e sem prévio aviso, durante a execução dos serviços.



3.2.16. A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

3.2.17. A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

3.2.18. A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito;

3.2.19. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

3.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.21. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

3.2.22. Fornecer sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Competem a Contratada(s):

4.1.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente.

4.2. Fornecer o objeto nos seguintes prazos e condições:

4.2.1. Geradores, Palco, Sonorização/Iluminações/Sistemas de PA/Mesa, Banheiros Químicos e Estruturas, Tendas, Gradil, Leds (P5), Gradil, Camarins e Fechamento de Latão: Montados, testados até o dia 21/06/2024 para início do evento;

4.2.2. Banheiros Químicos e Camarins: Realizar no mínimo 1 (uma) limpeza diária, ou de acordo com a necessidade, não ultrapassando o limite de 3(três) limpezas diárias a fim de deixar o mesmo em condições de uso.

4.2.3. 01 (um) técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso dos geradores;

4.2.4. É de responsabilidade da contratada o pessoal para montagens e desmontagens, as ferramentas e materiais utilizados, uniformes, EPIs, transporte, refeições e pernoites.

4.2.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverão ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

4.2.6. A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

4.2.7. A contratada deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;



4.2.8. A contratada deverá apresentar a cada item que seja obrigatório, a cada locação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU.

4.2.9. A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

4.2.10. A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

4.2.11. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

4.2.12. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

4.2.13. À contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

4.2.14. A contratada responsabilizasse por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.2.15. Permitir que a contratante acompanhe os serviços executados. Permitir a visita da contratante a qualquer momento e sem prévio aviso, durante a execução dos serviços.

4.2.16. A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

4.2.17. A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

4.2.18. A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou exfuncionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito;

4.2.19. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.21. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



4.2.22. Fornecer sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários, e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

6.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

6.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** relativas à observância das normas ambientais vigentes;

6.1.9. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

6.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO e FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 270.772,60 (DUZENTOS E SETENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, conforme quadro:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
1.	01	UNIDADE	PALCO QUADRADO 14X10M EM Q50 COM TESTEIRA (ALUMÍNIO Q30), conforme proposta e termo de referência.	R\$ 20.100,00	R\$ 20.100,00
2.	04	UNIDADES	CAMARIM, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 2.409,25	R\$ 9.637,00
3.	01	UNIDADE	EQUIPAMENTOS DE SOM P.A. COMPLETO E ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM RIDERS DOS CANTORES	R\$ 69.800,00	R\$ 69.800,00



			E ARTISTAS CONTRATADOS, conforme proposta e termo de referência.		
4.	03	UNIDADES	GERADOR DE 260KVA., conforme proposta e termo de referência.	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
5.	200	METROS LINEARES	GRADIL DE AÇO GALVANIZADO, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 18,46	R\$ 3.692,00
6.	40	UNIDADES	TENDAS COBERTAS 8X8, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 950,00	R\$ 38.000,00
7.	80	UNIDADES	TENDAS COBERTAS 5X5, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 523,75	R\$ 41.900,00
8.	60	UNIDADES	BANHEIROS QUÍMICOS, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 331,66	R\$ 19.899,60
9.	600	METROS LINEARES	FECHAMENTO DE LATÃO, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 21,24	R\$ 12.744,00
10.	100	METROS	PAINEL DE LED, conforme proposta e termo de referência.	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 270.772,60	

7.2. Os pagamentos referentes aos serviços e instalações será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Comissão Organizadora da 33ª FEJUPI. Sendo que o pagamento será realizado a Contratada mediante depósito bancário, devendo conter no corpo da Nota Fiscal a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada;

7.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

7.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

7.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

7.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

7.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

7.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



7.11. Ocorrendo atraso no pagamento dos equipamentos será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não será exigido garantia.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato da presente licitação será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária: (Ficha 109): 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – 0.01.00.100.003 – Geral FEJUPI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela Assessoria para Assuntos Governamentais e Jurídicos.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

11.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12.2. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

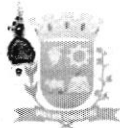
13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.2 será aplicada considerando os itens do 13.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.5. A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11, 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 13.1.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida no subitem 13.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do artigo 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

13.8. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 13.2.2.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 13.12.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

13.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

13.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;

13.20.2. Pagamento da multa;

13.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



13.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. A **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.
13.1.1 - O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o produto de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.1.2 A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula nona, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no couberem, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** publicará o presente contrato e eventuais aditamentos no referido Portal (PNCP), no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho.

17.2 A **CONTRATANTE**, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

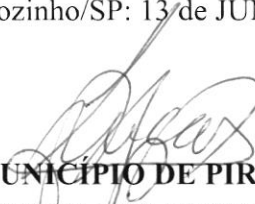
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de PIRAPOZINHO/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

PM de Pirapozinho/SP: 13/de JUNHO 2024.


Contratante: **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: **KJB EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**
JÚLIO CESAR PEREIRA FILHO

kjbempreendimentos@gmail.com

Assinado



EXATIDÃO E FIDELIDADE

D4Sign

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF.

2) _____
CPF.



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: KJB EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 173/2024

OBJETO: LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE: PALCO QUADRADO 14X10M EM Q50 COM TESTEIRA (ALUMÍNIO Q30); CAMARIM; EQUIPAMENTOS DE SOM P.A. COMPLETO E ILUMINAÇÃO DE ACORDO COM RIDERS DOS CANTORES E ARTISTAS CONTRATADOS; GERADOR; GRADIL DE AÇO GALVANIZADO; TENDA COBERTA 8x8mt; TENDA COBERTA 5x5mt; BANHEIRO QUÍMICO; FECHAMENTO EM LATÃO e PAINEL DE LED PARA REALIZAÇÃO 33ª FEJUPI A SER REALIZADA ENTRE OS DIAS 26 A 29 DE JUNHO DO CORRENTE ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 13 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

kjbempreendimentos@gmail.com

Assinado

EVÂNIO PIRETO DOS SANTOS

D4Sign



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JÚLIO CESAR PEREIRA FILHO

Cargo: Representante Legal

CPF: 369.XXX.349-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Diretor do Departamento de Licitações

CPF: 097.XXX.638-02

Assinatura: _____

kibempreendimentos@gmail.com

Assinado



EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS

D4Sign



14 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de June de 2024, 08:57:07



CONTRATO Nº 173-2024 - KJB EMPREENDIMENTOS pdf

Código do documento 732d488c-8684-49f8-b3bb-92464caea174

Assinaturas



Evandro Ribeiro Dos Santos
kjbempreendimentos@gmail.com
Assinou

EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

Eventos do documento

17 Jun 2024, 08:55:44

Documento 732d488c-8684-49f8-b3bb-92464caea174 **criado** por EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS (d4a0eebd-fa9a-4d35-8472-1f8452379b40). Email: kjbempreendimentos@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-06-17T08:55:44-03:00

17 Jun 2024, 08:56:37

Assinaturas **iniciadas** por EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS (d4a0eebd-fa9a-4d35-8472-1f8452379b40). Email: kjbempreendimentos@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-06-17T08:56:37-03:00

17 Jun 2024, 08:56:48

EVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS **Assinou** (d4a0eebd-fa9a-4d35-8472-1f8452379b40) - Email: kjbempreendimentos@gmail.com - IP: 189.45.167.31 (189.45.167.31.cgnat.customer.oquei.com.br porta: 32316) - Geolocalização: -21.4695936 -49.2306432 - Documento de identificação informado: 181.412.638-46 - DATE_ATOM: 2024-06-17T08:56:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4eb618da5d4beadcbcac88aa6b48603bb89b04b4b0c46f0d630dbd643a1dc578
(SHA512):f625cef0654491c9db64da506ef1d7c96a2587b8f097fdb79526aab9f72dff5ccbf71869e43725ddcb02277398cd5d9abf3c9a148481661b190d9673ebc3e88

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign